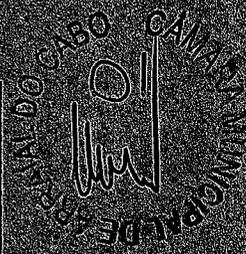




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



PROJETO DE LEI

056/2023

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS**

26/07/2023

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
EQUIPE DIRETIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício Legislativo de _____

Aprovado em ____/____/____

Aprovado em ____/____/____

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício Nº _____ em ____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

ARRAIAL DO CABO
02
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 036 DE 25 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as funções gratificadas da equipe diretiva da rede municipal de ensino de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

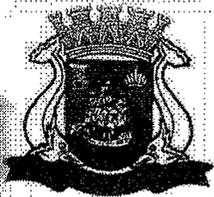
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE



PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EQUIPE DIRETIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei consiste em norma especial, que estabelece as funções gratificadas às equipes diretivas das Unidades Escolares da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Compõem a equipe diretiva das Unidades Escolares:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Dirigente de Turno.

Parágrafo Único - Nas unidades escolares com até 150 alunos, a equipe diretiva poderá ser composta por Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com graduação na área de educação.

Art. 4º - O cargo de Dirigente de Turno deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em magistério.

Parágrafo Único - Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar essas vagas profissionais contratados.

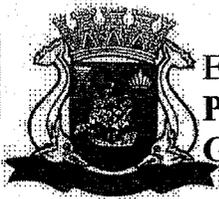
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - As funções da equipe diretiva seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º - Para efeito de parametrização da remuneração das funções gratificadas nas Unidades Escolares, esses órgãos serão classificados da seguinte forma, de acordo com a quantidade de alunos matriculados:

- a) UE Porte I, de 0 a 250 alunos;
- b) UE Porte II, de 251 a 549 alunos;
- c) UE Porte III, acima de 550 alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CÁBO
GABINETE



Art. 7º - A remuneração das funções gratificadas das Unidades Escolares acima classificadas obedecerá aos valores ora estabelecidos:

- a) UE Porte I:
- DIRETOR: R\$4.000,00;
- VICE-DIRETOR: R\$2.800,00
- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.000,00.
- b) UE Porte II:
- DIRETOR: R\$4.500,00;
- VICE-DIRETOR: R\$3.150,00;
- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.250,00.
- c) UE Porte III:
- DIRETOR: R\$5.000,00;
- VICE-DIRETOR: R\$3.500,00
- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.500,00.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O enquadramento das Unidades Escolares poderá sofrer alterações de acordo com o quantitativo de alunos, respeitando-se o critério estabelecido no artigo 2º.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de julho de 2023.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal